REQUERIMENTO

Considerando que a lei 14117/20 conhecida como Aldir Blanc liberou para os estados e municípios três bilhões de reais para apoiar o setor cultural. Essa lei nos artigos 62 e 7°estabelece regras para que os valores cheguem aos trabalhadores do setor cultural, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que a lei também prevê a criação de editais no município para a distribuição desses valores. Aqui em Garça foram criados quatro editais.

Considerando que a regra da lei estabelece que a pessoa tem que ter no mínimo 24 meses de comprovada atuação no setor cultural.

Considerando que o senhor Francisco Alves Nascimento que no diário oficial está escrito apenas Francisco Alves mas na planilha de pagamento descreve seu nome completo.

Requeiro à Mesa, consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Prefeito, para que através do setor competente da Municipalidade, informe o que segue em relação a Lei Aldir Blanc:

1) Considerando que o senhor Francisco Alves Nascimento foi contemplado com R$ 28.196,42 (vinte e oito mil cento e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos). Essa contemplação é permitida sendo que a lei diz que para os comprovados trabalhadores da Cultura serão emitidos três parcelas de R$ 600,00 de acordo com o artigo 5° da lei?

2) Editais podem ir contra a lei?

3) A lei Aldir Blanc em seu artigo 72 parágrafo 1°, descreve que empresas culturais podem ser contempladas com o beneficio de R$ 3.000 a R$ 10.000 de acordo com os critérios estabelecidos pelo gestor local.

4) Considerando que no diário oficial e na tabela da distribuição de valores, três ou quatro pessoas da mesma família receberam R$ 20.000 cada empresa. Isso é permitido? Empresas de som são empresas culturais?

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

FABINHO POLISINANI
VEREADOR - PSD